

de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
39 — Informática:		
Paulo Filipe Santos Braumann		14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 5010/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular a seguir indicados que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
3.º — 03:		
Maria Celina Guimarães Machado		13

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
39 — Informática:		
Maria Paula de Faria Silva Gonçalves		14

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
2.º-B — 13:		
Manuel Ramos Trindade		15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 5011/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
4.º — 04:		
Maria Francisca Sampaio Moreira Guimarães		14,8

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
4.º-A — 15:		
Luís Miguel Henriques Ferreira		14

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
4.º-A — 15:		
Aurora Susana Fernandes		15,3

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 320/2006. — Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se a classificação profissional publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1991, relativa à profissionalização em serviço do biénio de 1990-1991 da docente abaixo indicada, pelo que onde se lê:

	«Classificação profissional	Valores
Ensino secundário — 5.º grupo:		
Maria José da Silva Chambel Martins		14,5»

deve ler-se:

	«Classificação profissional	Valores
Ensino secundário — 5.º grupo:		
Maria José da Silva Chambel Martins		15»

10 de Fevereiro de 2005. — O Director Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 321/2006. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
4.º A — 15:		
Alice das Neves Cabrita Martins dos Santos		14,5»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
4.º A — 15:		
Alice das Neves Cabrita Martins dos Santos		15»

6 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 51/2006. — *Acordo de cooperação — programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares.* — O Ministério da Educação, através Escola Secundária e 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte da Barca e da Direcção Regional de Educação do Norte, representadas, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo, Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, pela directora regional de Educação do Norte, Margarida Moreira, e a Câmara Municipal de Ponte da Barca, representada pelo seu presidente, Vassalo Abreu, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola, constitui uma medida essen-

cial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;

- 2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;
- 3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede, numa lógica de partilha de objetivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a biblioteca municipal;
- 4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

Considerando as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Ponte da Barca.

Objectivos da biblioteca escolar

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objetivos e o funcionamento da biblioteca escolar é da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

Modalidades de apoio

Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto, com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existentes e de rentabilização de investimentos:

- a) À realidade de cada escola/agrupamento. O apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;
- b) Às estruturas existentes. Uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas como são os agrupamentos de escola aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

Envolvimento dos parceiros

Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para com-

participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;

- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;
- c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;
- d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta de formação, divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;
- e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na biblioteca escolar, avaliar a qualidade da formação existente, procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;
- f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;
- g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a biblioteca municipal;
- h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escola —, inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;
- i) Promover a articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura;
- j) À Direcção Regional de Educação do Norte cabe:
 - i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;
 - ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;
 - iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;
 - iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

Cláusula 5.ª

A Escola compromete-se a:

- a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;
- b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros — Direcção Regional de Educação do Norte, Câmara Municipal e biblioteca municipal;
- c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca, em termos de utilização exclusiva;
- d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;
- e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;
- f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao Centro de Formação de Associação de Escolas e ou a outras instituições de formação;
- g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma «Política de gestão da colecção» e afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;
- h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola ou no agrupamento, perspectivando possibi-

lidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;

- i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;
- j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;
- b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
- c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;
- d) Integrar os princípios e a filosofia do Programa Rede de Bibliotecas Escolares, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares, dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias e garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

Financiamento

Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Educação assumirá, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;
- 2) A Direcção Regional de Educação do Norte assumirá os custos das obras nas escolas do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
ES/3 Ponte da Barca	3 000	2 000

- 3) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;
- 4) Serão efectuadas transferências de verbas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal, destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário e fundos documentais;
- 5) No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colo-

cando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

12 de Dezembro de 2005. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *Vassalo Abreu*. — Pela Escola ES/3 de Ponte da Barca, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 5012/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

António Luís Campos Coelho, motorista de pesados do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções neste Instituto, com efeitos reportados a 9 de Fevereiro de 2006.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho n.º 5013/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Ana Maria Noválio Calhanas Sabino Soares Godinho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto — prorrogado o destacamento, por mais um ano, para exercer funções na Direcção Regional de Évora, Ruínas Romanas de Miróbriga, com efeitos a 8 de Março de 2006.

17 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 2817/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 18.º, n.º 4, e 19.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004, anuncia-se que foi apresentada uma única lista que, admitida, será identificada pela letra A:

A — Juiz dos tribunais administrativos e fiscais:

Efectivo — Guida Maria Coelho Jorge.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 91/2004. — *Sector empresarial do Estado — Acumulação de funções — Cumulação de remunerações — Limite de vencimento — Controlo financeiro — Inspeção-Geral de Finanças:*

- 1.ª Mantém-se válida a doutrina firmada nos pareceres n.ºs 77/2002 e 77/2002-complementar do Conselho Consultivo, e, consequentemente, não são de considerar funções autárquicas as desempenhadas por vereador (e vice-presidente) da Câmara Municipal de Oeiras, em tempo parcial, e presidente dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, como administrador da sociedade anónima SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., empresa pública societária constituída nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.
- 2.ª Em todo o caso, as remunerações auferidas pelo exercício de funções de administrador na antedita sociedade anónima relevam para